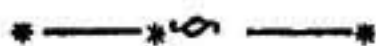


assim entendido, e faça executar, expedindo as ordens necessarias a todos os Governadores, Relações, e Ministros, para igualmente o executarem pela parte que lhes tocar. Palacio de Queluz em 21 de Julho de 1779. = Com a Rubrica de Sna Magestade.

Nos Manuscritos de J. de Mello Freire.



DONA MARIA por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquém, e d'além mar, em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber a todos os que esta Carta virem, que tendo consideração ao muito, que importa ao Meu Real Serviço, e ao bem público dos Meus Reinos, poderem os meus Vassallos applicar-se ao estudo das Sciencias, que são indispensaveis, não só para se instruirem, mas tambem para se aperfeiçoarem na Arte, e prática da Navegação: Hei por bem que na Minha Côrte, e Cidade de Lisboa se estabeleça huma Academia Real de Marinha para hum Curso de Mathematica, o qual será composto das partes seguintes: da Arithmetica; da Geometria; da Trigonometria Plana, e Esferica; Algebra, e sua applicação á Geometria; da Statica, Dynamica; da Hydrostatica, Hydraulica, e Optica; e de hum Tratado completo de Navegação: havendo huma Inspeção sobre a mesma Real Academia, a qual pertencerá ao Inspector Geral da Marinha; e regulando se o sobredito Estabelecimento na fórma, que sou servida ordenar nos Estatutos seguintes.

Do número dos Professores.

Para que todos os que pertenderem ser admittidos ao dito Curso Mathematico, possam começar, e continuar directamente os seus estudos sem as demoras, e perdas de tempo, que necessariamente resultão não havendo o número sufficiente de Cadeiras para se absolver o ensino de todas as Disciplinas no espaço annual lectivo: Ordeno, que a Academia Real da Marinha seja composta de tres Professores.

O primeiro ensinará a Arithmetica, Geometria, Trigonometria Plana, o seu uso práctico, e os principios elementares da Algebra até ás Equações do segundo gráo inclusivamente.

O segundo irá proseguindo na continuação da Algebra, na sua applicação á Geometria, e no ensino do Cálculo Differential, e Integral; depois do que explicará os principios fundamentaes da Statica, Dynamica, Hydrostatica, Hydraulica, e Optica.

O terceiro terá a seu cargo ensinar a Trigonometria Esferica, e a Arte de Navegação Theoretica, e Prática.

Dos requisitos, que devem ter os Professores.

Para evitar, o que com grave prejuizo poderia succeder, que os Professores que não sejam dotados das luzes, e talentos necessarios para satisfazerem, como convem, a hum objecto de tanta importancia; para excluir toda a intriga, e empenho na nomeação delles; e para que se

attenda ao Meu Real Serviço, e interesse público: Os Professores, que depois da primeira eleição em diante poderão ser admittidos para ensinar na Real Academia da Marinha, instituida na Cidade de Lisboa, ou que Eu fôr servida estabelecer em qualquer outra parte dos Meus Reinos, e Dominios, deverão ter completado o Curso de cinco annos na Universidade de Coimbra; e depois de terem feito todos os Actos, e terem tomado o Grão de licenciados, serão propostos pela Faculdade de Mathematica da mesma Universidade, e pelos tres Professores da Academia Real de Lisboa; e os que não tiverem estes requisitos, de nenhum modo me serão consultados.

Dos Substitutos.

Podendo succeder muitas vezes que os Professores, ou por doença, ou por serem occupados no Meu Real Serviço, ou por qualquer outro grave motivo, não possam cumprir com as obrigações do ensino, de que resultaria grande detrimento á mocidade, com a irreparavel perda de tempo causada pela suspensão dos Estudos: Haverá tres Substitutos para supprir o ensino nas Aulas, no caso de os Professores por algum impedimento legitimo não poderem assistir nellas. Os ditos Substitutos serão apresentados, e nomeados do mesmo modo, que fica estabelecido a respeito dos tres Professores; e na falta, ou jubilição destes, passarão a ser Cathedricos, conforme a sua antiguidade.

Dos Discipulos, e condições, que devem ter para serem admittidos ao Curso Mathematico.

Ninguem poderá ser admittido ao Curso Mathematico sem ser previamente exercitado, e expedito na prática das quatro regras fundamentaes da Arithmetica; para o que qualquer, antes de ser admittido, será examinado, e approvado pelo Professor da Geometria.

Os que pertenderem entrar no dito Curso, farão petição ao mesmo Lente de Geometria, ou no seu impedimento ao Professor de Nautica, declarando os seus nomes, Pais, Patria, e Estudos, que tiverem feito, e apresentando Certidão de idade, que será sempre de quatorze annos completos para cima; á vista do que o mesmo Lente mandará fazer assento, de que serão admittidos, declarando-se nelle tambem os nomes, Pais, Patria, e Estudos, e especificamente o dia da admissão de cada hum, para que conste da sua antiguidade, a qual será por Mim attendida, quando pertenderem ser despachados, não havendo outros motivos, que lhes obstem.

Das Aulas, Casa para instrumentos, e Observatorio.

Haverá tres Aulas destinadas para as lições. Junto á Aula da Navegação haverá huma casa destinada para a arrecadação, e uso dos instrumentos Astronomicos, e Maritimos. Tambem haverá hum Observatorio, donde se possa avistar qualquer parte do Ceo, e onde estejam, e se possam transportar os instrumentos, para com elles se fazerem as observações, que forem necessarias.

Do tempo, e horas das lições, e dos dias lectivos, e feriados.

O Tempo de cada lição durará hora e meia por dia, e será repartido de maneira, que metade será destinada para a repetição que os Estudantes devem fazer da lição antecedente; e a outra metade para os Lentes explicarem a lição daquelle dia.

As lições de Geometria, e Cálculo começarão ás nove horas, e acabarão ás dez e meia; o que se deve entender desde o principió do mez de Novembro até o fim de Fevereiro, porque nos outros mezes do anno terão principió, e fim huma hora mais cedo.

Quanto ao Lente de Navegação, como este deve combinar as lições com o uso dos instrumentos, e com as observações, as quaes pedem hum tempo proprio, e determinado, ficará a arbitrio delle a escolha do tempo para as lições, com tanto que empregue hora e meia no ensino.

Pelo que respeita aos dias, e mezes de Férias, se observará o mesmo, que se acha estabelecido nos Estatutos da nova reforma da Universidade de Coimbra; com a differença que aos dias de sueto, que naquella Universidade são interpolados pelo tempo lectivo, serão substituidos os dias de gala, que vem declarados na Folhinha do anno para os beijamãos da Còrte.

Dos Exercicios Semanarios.

Nos dias dos Sabbados haverá exercicios Literarios, e o assumpto delles será o que houver sido no decurso da semana: para o que haverá tres Defendentes, e seis Arguentes, que todos serão tirados por sortes.

Os Lentes presidirão aos seus respectivos Discipulos; e cahindo a sorte em algum dos Ouvintes, que tiverem já satisfeito em outros dias as funções, para que os destina, além delle, ou delles, haverá sempre número costumado de Defendentes, e Arguentes, que ainda não tenham satisfeito a estes exercicios. O mesmo se praticará no fim de cada mez, sendo a materia para o exercicio a que tiver sido de todo o mez que acaba.

Os que faltarem a estes Exercicios, sendo tirados por sorte, serão apontados, como se houvessem faltado duas vezes; e os que tiverem Partido, além de serem apontados, perderão o dobro do que vencem por dia.

Dos Exames no fim do Anno lectivo.

Para que os Estudantes tenham sempre hum estimulo, que os obri-gue a continuar seriamente os seus Estudos, e para que a admissão delles ao Meu Real Serviço não seja fundada em huma diligencia apparente, e aptidão presumptiva; mas sim no solido conhecimento, e uso das Sciencias, que lhes forão ensinadas: No fim de cada anno lectivo deverão todos fazer o seu exame nas materias, em que naquelle anno houverem sido instruidos.

Serão pois examinados pelos Lentes da Academia. Terão por Presidente aquelle, que fôr Mestre das Disciplinas, que servem de assumpto para o exame; o tempo do Acto durará huma hora, e a materia delle constará pelos tres bilhetes, que vinte e quatro horas antes do Acto terão extrahido por sorte.

No caso de haver hum grande número de Examinandos, a expe-

dição destes Actos se fará por turmas. Os tres Lentes darão secretamente o seu voto para approvação, ou reprovação dos que tiverem sido examinados. Os que forem approvados, passarão ás Disciplinas do anno seguinte; e os que tiverem sido reprovados, ficarão continuando na mesma Aula, até darem boa conta de si, e merecerem ser approvados no fim do anno que se for seguindo.

Do Exame geral de todo o Curso Mathematico; e dos Exercicios praticos no mar.

Querendo Eu que os Discipulos, que tiverem completado o Curso Mathematico com provas manifestas de aproveitamento, tenham habilitação para serem admittidos ao Meu Real Serviço; e querendo igualmente que cada hum seja premiado com preferencia á proporção dos seus Estudos, progressos, e merecimentos: Prohibo que d'aqui em diante possa alguem apresentar requerimento para entrar na Marinha Real ou como Official de Guerra, ou como Piloto, sem acompanhar o dito requerimento com a Attestação de ter feito exame geral de todo o Curso Mathematico, que lhe houver sido ensinado, e ter sido nelle approvado; e os que não produzirem as ditas Attestações, de nenhum modo me serão propostos para Eu os attender.

E porque além da Theorica Nautica são necessarios outros conhecimentos, que só se podem adquirir com a experiencia, e prática; todos aquelles, que depois de entrarem d'aqui em diante no serviço da Marinha, pedirem póstos de Tenente para cima, para continuarem no serviço do mar, deverão apresentar outra Attestação de terem feito ao menos dous annos de exercicio no mar, em que se comprehenda huma viagem á India, ou ao Brazil; e os que tiverem esta circumstancia, serão preferidos aos que me fizerem requerimento sem ella.

Os que pertenderem ser providos no emprego de Pilotos para servirem na Marinha Real; estes acabado o dito Curso Mathematico, feitos os seus Actos, e produzindo as Attestações, de que forão approvados, poderão requerer admissão ás Náos de Guerra, para nellas se exercitarem dous annos na pratica da Navegação, e Manobra; e em quanto andarem no mar, e não voltarem para o Porto, donde sahirão, serão sustentados a custa da Minha Real Fazenda: depois do que ajuntando as Attestações do seu bom serviço, e de estarem instruidos na prática da Pilotagem, poderão requerer para serem admittidos nas Náos de Guerra em qualidade de Pilotos, e terem Patente, e vencimento de ordenado, como he costume.

Quanto aos Pilotos, que quizerem unicamente destinar-se a servirem nos Navios mercantes, ouvirão as lições de Arithmetica, Geometria Plana, e Esferica, e Navegação; e apresentando Certidão de terem sido approvados no exame geral dos ditos dous annos, e requerendo Patente de Pilotos, o Lente da Navegação lha mandará fazer prompta, sendo assignada com o seu nome, e firmada com o sello da Academia Real, pagando duzentos e quarenta réis ao Guarda-Livros, e oitocentos réis para a arca da Academia.

De algumas disposições pertencentes á boa ordem das Aulas, e da Academia.

Todos os Estudantes devem indefectivamente achar-se nas suas

respectivas Aulas ao tempo, em que se der principio ás lições; e os que se não acharem presentes, passados seis minutos depois de começadas as lições, serão apontados por hum Guarda, como realmente tivessem faltado, não obstante elles apparecem depois. É o mesmo se deve entender daquelles, que achando-se presentes ao principio, se ausentarem antes de serem acabadas as lições.

Guardarao hum rigoroso, e profundo silencio, quando estiverem nas Aulas, excepto quando forem chamados pelos Mestres a dar conta de si, e do que aprendêrão.

Para com os seus Mestres se haverão com todo o obsequio, e obediencia; e contra os que se portarem diversamente, tendo sido admoestados por tres vezes, procederão os mesmos Lentes a excluirlos da Aula, sem que possam de novo ser admittidos sem especial Ordem Minha.

Cada hum dos Lentes será obrigado a ter huma relação das faltas de Aula de cada hum dos seus Discipulos; e das ditas faltas, como tambem do número dellas, indispensavelmente, sobpena do Meu Real Desagrado, quero se faça menção nas Attestações de frequencia das Aulas, com que os mesmos Discipulos deverão instruir os seus requerimentos.

Quando se fizerem observações, assistirão a ellas os que forem nomeados pelo Lente de Navegação, o qual terá o cuidado de convocallos por turnos, para que não haja confusão, e todos se possam igualmente instruir nos exercicios da pratica.

Como estes exercicios pela maior parte são annexos a hum tempo fixo, e determinado; os que forem nomeados para elles, de nenhum modo poderão faltar, excepto no caso de alguma desculpa legitima, e que conste ser tal.

Sobre tudo recommendo a todos, assim Lentes, como Discipulos, que dependendo delles formarem-se sujeitos habeis para servirem os seus Soberanos, e á sua Patria em hum objecto de tanta importancia, como he o da Navegação, e Marinha Real, que constituem a base do commercio, da industria, das riquezas, e forças do Estado; devem por necessidade do seu Instituto, e por obrigação de bons Cidadãos, e fieis Vassallos, pôr todo o esforço, actividade, e diligencia, huns para desempenharem o seu cargo, e outros para conseguirem o importante fim, a que são destinados.

De algumas obrigações dos Pilotos addictos ao serviço da Marinha Real.

Assim que voltarem Náos de Guerra ao Porto de Lisboa, depois de huma viagem dilatada, deverão os Pilotos dellas apresentar no termo de oito dias ao Lente de Navegação as derrotas, que fizerão nas suas viagens, para serem revistas, e emendadas na presença delles.

Além das derrotas, que todas devem ser apresentadas em limpo, e bem intelligiveis, entregarão hum Catalogo de todas as observações Astronomicas, que tiverem feito no mar, e na terra, especificando a qualidade dos instrumentos, com que forão feitas, e ajuntando a todas ellas os Cálculos, que são necessarios para uso das mesmas observações.

Terão cuidado de tirar as configurações das Costas, e Ilhas, que avistarem do mar, e dos seus Pórtos, de examinar as marés, os ventos, as variações da agulha, as correntes, e o mais, que for importante saber-se; e de tudo entregarão huma cópia ao dito Lente para ser revista

por elle, e depositada no Archivo da Academia Real para o uso, que ha de haver na emenda dos Roteiros, e Cartas Maritimas.

Do Curso Mathematico dos Officiaes Engenheiros.

As pessoas, que d'aqui em diante aspirarem aos póstos de Officiaes Engenheiros, deverão fazer o Curso da Arithmetica, Geometria, Trigonometria Plana, Calculo, e suas applicações á Statica, Dynamica, Hydrostatica, Hydraulica, e Optica nas Aulas dos respectivos Lentes, e serem approvados nelle do mesmo modo, que deixo estabelecido a respeito dos Officiaes Militares da Marinha Real; depois do que passarão a ouvir as lições da Fortificação, e Engenharia, e a se instruirem no desenho, tendo-lhes determinado Professores para este effeito; ficando a Inspeção sobre a Fortificação Theoretica, e Prática reservada á Junta dos Tres Estados.

Instruirão pela primeira vez o seu requerimento com as Certidões de terem sido approvados no Exame Geral das ditas Sciencias; e requerendo elles sem as referidas Certidões, de nenhum modo me serão propostos.

Entre os Officiaes Engenheiros, que antes da publicação destes Estatutos se achão no Meu actual serviço, occorrendo pedirem despacho para póstos maiores, serão preferidos, os que se sujeitarem ao Exame Geral das Sciencias acima declaradas, e apresentarem Certidão de terem sido approvados.

E porque não he da Minha Real Intenção que nas Aulas de Mathematica da Universidade de Coimbra haja diminuição no número dos Estudantes, antes considerando que o Curso, que nella se faz das Disciplinas Mathematicas, he amplo, e completo: Hei por bem declarar, que os Estudantes, que se tiverem applicado nos primeiros tres annos ao estudo das Sciencias Mathematicas na mesma Universidade, e apresentarem Certidões dos seus progressos, exames, e approvações, serao contemplados, como se tivessem feito o seu Curso nas Aulas de Geometria, Cálculo, e Sciencias Fysico-Mathematicas de Lisboa.

Dos privilegios, e prerogativas da Academia Real da Marinha.

Os Professores da Academia Real da Marinha gosarão de todos os privilegios, indultos, e franquezas, que tem os Lentes da Universidade de Coimbra. Serão tidos, e havidos como Membros da Faculdade Mathematica existente na dita Universidade, sem que entre os Lentes da Academia Real da Marinha, e os de Coimbra se haja de interpôr differença alguma, ainda a respeito daquellas graças, e franquezas, que requerem especial, e expressa menção; porque quero tambem estas sempre se entendão, e julguem comprehendidas, e serão considerados, e attendidos em tudo, e por tudo, como se realmente regessem as suas respectivas Cadeiras na mesma Universidade.

Os Discipulos, que legitimamente frequentarem a dita Academia, gosarão dos mesmos privilegios, e franquezas, que se concedem aos Estudantes da sobredita Universidade.

Dos Partidos.

Considerando que o conhecimento das Sciencias Mathematicas depende de huma grande applicação, e estudo; e attendendo a que o pre-

mio he hum dos estimulos mais efficazes para promover a diligencia, sem mais embargo de esperar da Mocidade Portugueza, que aproveitando-se da Minha Real Providencia, se applique á ditas Sciencias com todo o fervor, e cuidado: Sou Servida ordenar, que para os Discipulos, que se instruirem no Curso Mathematico da Academia Real, haja vinte e quatro Partidos em prémio do seu merecimento; doze para os que se forem habilitando para o Meu Real Serviço na Marinha; e outros doze para os que da mesma sorte se forem preparando para os póstos de Officiaes Engenheiros.

Os ditos Partidos serão distribuidos por igual entre os Discipulos, que se distinarem para a Marinha, e os que se habilitarem para Engenheiros. No primeiro anno não haverá Partido algum; mas conforme os progressos, que nelle fizerem os Estudantes, se julgarão os que devem ter os Partidos do segundo anno, e do mesmo modo nos annos seguintes: durando sempre o Provimento por hum anno, e não servindo a ninguém deTitulo para ser provído no seguinte, se o não merecer no juizo, que de novo se ha' de fazer do seu progresso, e adiantamento.

Os tres Lentes da Academia julgarão o merecimento dos Partidistas, para o que se ajuntarão no fim do Anno lectivo; e conforme a diligencia, e prestimo dos Estudantes, e conta, que tiverem dado nos seus exames, se correrá o escrutinio para com a pluralidade de votos se decidir quaes no anno seguinte deverão vencer os Partidos.

Recommendo a todos que votem segundo o dictame da sua consciencia. Prohibo receber memorial algum a favor de qualquer Estudante, e communicar a outrem o juizo que fizer.

Feita a escolha dos Partidistas, se passará logo o Provimento, o qual ficará em segredo até o dia da publicação, que se fará em hum dos primeiros dias de Outubro em alguma das Aulas da Academia; assistindo a esta função os tres Lentes, e todos os Estudantes. O Professor mais antigo terá na mão os Provimentos pela ordem dos annos; irá dizendo ao Guarda-Livros o nome de cada hum dos Partidistas, para elle o chamar: e em chegando cada hum por sua vez, lhe entregará o Provimento, para com elle poder cobrar a sua importancia, a qual lhe será paga pelo Meu Real Erario, ou por qualquer outro modo, que Eu for Servida estabelecer.

Do Guarda-Livros.

Havera hum Guarda-Livros, que servirá tambem de Secretario da Academia, o qual escreverá todas as Resoluções, Propostas, e Requecimentos da mesma Academia. Fará os assentos dos exames de cada hum dos Estudantes com declaração especifica, não só da approvação, ou reprovação delles, mas tambem do modo, com que forão approvados. Guardará os ditos assentos no Archivo da Academia, depois de assignados pelos Lentes, para os apresentar, quando lhe forem pedidos. Passará as informações, e Certidões aos Estudantes, conforme lhe for ordenado pelos ditos tres Lentes, e receberá de propina cento e vinte réis; e em tudo o mais, que se offerecer, e for do seu Officio, estará sujeito ás ordens da Academia Real.

Do Guarda dos Instrumentos.

Para que os instrumentos Astronomicos, e Maritimos estejam sempre em boa arrecadação, e promptos para todo o uso, que for necessa-

rio fazer-se delles: Haverá hum Guarda, a cujo cargo esteja arrecadar os ditos instrumentos, limpallos, e conduzillos aonde for preciso, conforme lhe for ordenado pelo Lente de Navegação, a cujas Ordens deve- ra sempre estar sujeito. O mesmo Guarda terá cuidado todos os dias no asseio das Aulas.

E porque a observancia dos sobreditos Estatutos sera de tanto serviço Meu, utilidade pública, e bem commum dos Meus Vassallos: Hei por bem, e me apraz, que se cumprão, e guardem em tudo, e valhão como Lei, e tenham força de tal; estabelendo-o assim de Moto-Proprio, certa Sciencia, Poder Real, Pleno, e Supremo. E Quero, e Mando, que os mesmos Estatutos sejam observados em tudo, e por tudo sem alteração, diminuição, ou embargo algum, que seja posto ao seu cumprimento em parte, ou em todo; e se entendão sempre ser feitos na melhor fôrma, e no melhor sentido a favor da dita Academia Real da Marinha, seus Lentes, Estudantes, e mais Pessoas della: Havendo por suppridas todas as clausulas, solemnidades de feito, e de Direito, que necessarias forem para a sua firmeza. E derogo, e hei por derogadas, para os sobreditos fins sómente, todas, e quaesquer Leis, Ordenações, Regimentos, Alvarás, Direitos, ou quaesquer outras Disposições, que em contrario dos sobreditos Estatutos, ou de cada hum delles haja por qual-quer via, modo, ou maneira, posto que sejam taes, que na fôrma da Ordenação, que também derogo nesta parte, se houvesse de fazer delles especial menção.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço, Presidente do Meu Real Erario, e Inspector Geral da Marinha, Conselhos da Minha Real Fazenda, e dos Meus Dominios Ultramarinos, Regedor da Casa da Supplicação, Junta dos Tres Estados, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, como Protectora que della sou, Chanceller da Relação, e Casa do Porto; e bem assim a todos os Desembargadores, Corregedores, Provedores, Juizes, Justiças, e mais Pessoas destes Meus Reinos, e Dominios, a quem o conhecimento desta pertencer, que a cumprão, guardem, e fação cumprir, e guardar com inteira, e inviolavel observancia. E a mesma presente Carta valerá, como se fosse passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e ainda que o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, nao obstantes as Ordenações em contrario, que Hei outro sim por derogadas para este effeito sómente. Dada no Palacio de Queluz em 5 de Agosto de 1779. (1) = Com a Assignatura da Rainha, e a do Ministro.

Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro V. das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 230., e impr. na Impressão Régia.



SENDO-ME presente, que a Minha Real Resolução, participada ao Conselho da Minha Real Fazenda em Aviso do Visconde de Villa Nova da Cerveira, Meu Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino de 13 de Janeiro do presente anno, para se poderem plantar de

(1) Vid. a Lei de 2 de Janeiro de 1790, e a do 1.º de Abril de 1796.